

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA Nº 20/2019

Dispõe sobre o exercício de atividade do comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval 2019 na cidade de Salvador, e dá outras providências.

Os Secretários de Ordem Pública e da Saúde do Município do Salvador, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, Art. 11, do Regime da SEMOP, aprovado pelo Decreto nº 26.012, de 07 de maio de 2015, e as Leis nº 5.503/99 e nº 5.504/99, respectivamente;

Resolvem:

Art. 1º - A exploração de atividade de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamentos do tipo barraca padronizada pela PMS, kit ambulante, food truck, carro de gelo e caminhão destinado à compra de materiais descartáveis (latinha), baianas de acarajé e comércio ambulante em geral, durante o Carnaval, dependerá de autorização da Secretária Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF.

§ 1º - A autorização referida no caput deste artigo será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP.

§ 2º - A validade da autorização será restrita ao período do Carnaval, encerrando seus efeitos imediatamente ao final do evento.

§ 3º - A autorização será concedida à pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) equipamento por pessoa, ainda que para locais diversos, com exceção de carros de gelo e veículos destinados a compra de materiais recicláveis.

§ 4º - Do total de vagas disponíveis para ambulantes, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, definidas em lei, que são dispensadas do pagamento do preço público.

§ 5º - Os permissionários de bancas de chapa localizadas no interior dos circuitos do Carnaval, que desejarem comercialização de bebidas alcoólicas, deverão obter autorização especial emitida pela SEMOP, para funcionamento.

§ 6º - Os permissionários de boxes que não possuem atividades de bar/restaurantes, localizados em mercados municipais, que estão situados no interior dos circuitos do Carnaval, mas desejarem comercializar bebidas alcoólicas durante o evento deverá obter autorização especial emitida pela SEMOP, através da Coordenação de Feiras e Mercados e Núcleos de Abastecimento - CFM; no endereço Rua da Indonésia - Pirajá, acesso pela Av. Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, nº 2562, Mata Escura, Salvador/BA.

§ 7º - É terminantemente proibida a instalação de qualquer equipamento que não seja aquele licenciado, a exemplo de lonas, placas de qualquer tipo e material, barracas de camping, praia, tenda e outras, bem como mercadorias em via pública diversas do autorizado e citado no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

§ 8º - É terminantemente proibido qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Artº 7º, inciso XXXIII, da CF 88.

Art. 2º - O licenciamento para o exercício de atividade de comércio informal em logradouros públicos, durante o Carnaval será realizada na forma abaixo:

§ 1º - O cadastramento de ambulantes e food truck, que pretendem comercializar nos Circuitos Dodó e Osmar, será realizado conforme informações constantes no anexo I.

§ 2º - Somente os comerciantes de rua cadastrados no Centro Histórico poderão se licenciar para o Carnaval no Circuito Batatinha, devendo observar as informações constantes no anexo I.

§ 3º - O cadastramento de barraqueiros, baianas de acarajé, para bancas de chapa e de carros de gelo e de compra de recicláveis (latinha), para todos os circuitos, serão licenciados conforme informações constantes no anexo I. Em se tratando de licenciamento de equipamento para venda de comida de rua, o mesmo deverá ser vistoriado pela VISA.

§ 4º - Os comerciantes de rua que farão o licenciamento presencialmente, conforme § 3º deste artigo, deverão apresentar, no momento do cadastramento, a seguinte documentação:

- Documento de Identidade;
- CPF;
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (para atividades que haverá manipulação de alimentos);
- Comprovante de Residência;
- Cópia de laudo médico ou documento de comprovação de deficiência (para portadores de necessidades especiais);
- Ficha de cadastramento;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de veículos do ano em exercício (somente para veículos);
- Ficha de controle de veículos, emitida pelo CLF para carros de gelo e caminhões de recolhimento de materiais recicláveis (latinha).

§ 5º - O preço público cobrado para carros de gelo e caminhões de compra de latinha será calculado tendo por base o tamanho do veículo e os dias que ocupará o logradouro público.

§ 6º Não haverá prorrogação dos prazos de pagamento do DAM, e o não pagamento resultará no automático cancelamento do cadastramento.

Art. 3º - Somente as baianas de acarajé licenciadas pela SEMOP poderão obter autorização para o Carnaval.

Art. 4º - A instalação de qualquer equipamento somente será permitida, obedecendo ao registrado no DAM, onde consta o local determinado, as datas estabelecidas no Art. 5º e mediante comprovação de pagamento do preço público devido, definidos de acordo com os tipos e dimensões dos equipamentos e atividades, conforme constam no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único - Os encargos de instalações, montagem, desmontagem e manutenção são de responsabilidade de cada autorizado.

Art. 5º - Os equipamentos de comércio informal utilizados pelos ambulantes, durante o Carnaval, deverão ser instalados e retirados no período indicado no anexo I.

Parágrafo único: O descumprimento do quanto disposto no caput acarretará na apreensão do equipamento e mercadorias.

Art. 6º - É de responsabilidade exclusiva de cada autorizado requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Parágrafo Único - a utilização irregular de energia elétrica pelo autorizado implicará na imediata interdição do equipamento, independente das demais cominações legais que se apliquem a tais práticas irregulares.

Art. 7º - O Permissionário de barraca fica obrigado ao pagamento da taxa anual do fundo especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais - FEASPOL, de acordo com a Lei Estadual Nº, 7753, de 13 de Dezembro de 2000.

Art. 8º - Para o Carnaval, o comércio ambulante em geral será permitido exclusivamente nos logradouros públicos, limitando-se às localizações definidas no Anexo III desta Portaria e quantidades determinadas pela SEMOP.

§ 1º - O ambulante licenciado para um circuito não poderá em hipótese alguma comercializar em outro circuito.

§ 2º - O ambulante licenciado deverá estar padronizado (uniforme e equipamento), portando o DAM Original e RG, quando no circuito, caso contrário, será passível de apreensão imediata.

Art. 9º - O permissionário obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta da LIMPURB.

Art. 10º - O autorizado obriga-se a manter os equipamentos utilizados em perfeito estado de uso e conservação, não sendo permitido reparo ou confecção durante os festejos.

Art. 11 - Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, nem bebidas pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco e outras), nem uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro, ficando passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 12 - É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 13 - As instalações, equipamentos e utensílios deverão ser apropriados para cada tipo de atividade e mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

Art. 14 - As bebidas deverão ser servidas em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros e alumínio.

Parágrafo Único - É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 15 - Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 16 - É proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios como garfos, pegador, colher ou material específico, como guardanapo de papel.

Parágrafo Único - O manipulador de alimentos não poderá manusear dinheiro.

Art. 17 - Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados e em temperatura adequada.

§ 1º - Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) ou de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

§ 2º - A inobservância ao parágrafo anterior implicará na apreensão e destruição dos alimentos.

Art. 18 - Fica proibida a preparação de alimentos em estruturas provisórias (barracas, balcões, áreas de recuo, etc).

§ 1º - Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local, devidamente preparados ou pré-preparados, e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens, protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e mantidos continuamente sob-refrigeração ou manutenção a quente (acima de 65°C).

Art. 19 - Fica proibida a exposição de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e sacos, bem como o transporte, acondicionamento e armazenamento em sacos de lixos ou sacos coloridos, jornais ou sobre caixa de papelão, ou outros que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 20 - É terminantemente proibida a produção e comercialização de churrasco no espeto de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 21 - Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

§ 1º - Os produtos prontos para consumo, tipo lanche, devem estar embalados de forma individuais, devidamente identificados com o nome, ingredientes e data de preparo.

§ 2º - Fica proibida a adição prévia de molhos ou acompanhamentos aos produtos e preparos, devendo estes ser disponibilizados em doses individuais (sachês).

§ 3º - Os molhos e salsichas de cachorro-quente, bem como alimentos perecíveis, não consumidos no mesmo dia do preparo, deverão ser descartados. As salsichas cruas devem estar refrigeradas e em sua embalagem original, conforme descrito no caput.

Art. 22 - Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada, com Alvará Sanitário, ficando o uso do gelo em cubo para acondicionamento em bebidas e o gelo escamas, exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser comercializado.

Art. 23 - Fica terminantemente proibido a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos e o emprego de mão de obra infantil, bem como a presença de crianças acompanhando os pais ou parentes, nos locais de trabalho licenciados por esta SEMOP, em observância a lei 8.069 de 13 de julho de 1990, sob pena de cassação imediata sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 24 - A inobservância às normas contidas nesta portaria implicará nas seguintes sanções, independentes da aplicação de multas previstas no Art. 26.

- I - Apreensão do equipamento e/ou mercadorias;
- II - Cassação da autorização;
- III - Descarte sumário de alimentos impróprios ao consumo;

Art. 25 - Os bens apreendidos durante o Carnaval serão conduzidos ao setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB/CSD/DSEP/SEMOP, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

- a)- Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, auto de infração e lacre da apreensão;
- b)- Pagar as multas e despesas cabíveis.

§ 1º - A apreensão de mercadoria de natureza perecível, quando ocorrer, não reclamada ou retirada em até 24h (vinte e quatro horas) será doada às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas.

§ 2º - Os equipamentos e mercadorias apreendidos, exceto os perecíveis, somente poderão ser retirados após o encerramento do Carnaval, mediante o pagamento das despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente.

Art. 26 - Constituem infrações puníveis com multa:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	162,98
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARADO.	162,98
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA PORTARIA.	162,98
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	122,22
05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	80,86
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	80,86
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS ALIMENTOS POSTOS À VENDA.	80,86
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	80,86
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	122,22
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO	122,22

Art. 27 - O horário de funcionamento do Setor de Autorização para o exercício de Atividades em Logradouros Públicos - SEALP, para atendimentos diversos ao licenciamento do Carnaval, será de 9:00h às 16:30h.

Art. 28 - A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto no Art. 255 e seguintes da Lei 5.503/99 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 29 - Compete a SEMOP e a Vigilância Sanitária/SMS fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 30 - Os casos omissos relativos ao licenciamento do comércio ambulante serão resolvidos em 1º instância pelo coordenador de Fiscalização, e em 2º instância, pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, nas situações pertinentes a prescrições sanitárias serão resolvidos e em 1º instância pelo titular da vigilância Sanitária, e em 2º instância ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 31 - Os casos omissos a esta Portaria atenderão ao disposto do decreto municipal nº 20.505 de 28/12/2019 e na lei 5.5003/99.

Art. 32 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP e GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE em Salvador, 12 de fevereiro de 2019

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública.

LUIZ ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

PERÍODO DE INSCRIÇÃO

TIPO DE ATIVIDADE	CIRCUITO	PERÍODO	LOCAL
Ambulantes Diversos e Food Truck	Dodô e Osmar	18 e 19/02/2019 das 10h às 23h59min	Endereço eletrônico www.sca.salvador.ba.gov.br
Ambulantes do Centro Histórico	Batatinha	18 e 19/02/2019 das 10h às 23h59min	Endereço eletrônico www.ordempubli.ca.salvador.ba.gov.br/festaspopulares
Barraqueiro, Baias de Acarajé, Bancas de Chapa, Veículos de Venda de Gelo e Compra de Recicláveis (Latinha)	Todos os circuitos	25/02/2019 da 09h às 13h	Presencialmente na sede da SEMOP (antiga REVITA), Av. Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, 2562, Mata Escura, Salvador/BA

PERÍODO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

DATA DA INSTALAÇÃO	DATA DE RETIRADA
26/02/2019, A PARTIR das 17h	06/03/2019, ATÉ às 10h

ANEXO II

Tributos (PSE+TLP+PUB) – CARNAVAL (Circuito Dodô, Osmar e Batatinha).

TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR (R\$)
BARRACA PADRONIZADA 4,0M X 4,0M	630,86
BARRACA PADRONIZADA 3,0M X 3,0M	354,46
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (BANCA DE CHAPA: LANCHE, IMPRESSO, CHAVE, ETC.) COM BALÇÃO SIMPLES	274,80
KIT FAMÍLIA (1 ISOPOR GRANDE + 2 PEQUENOS, BANCO, COLHETE, BONÉ, SOMBREIRO, BARREIRA).	135,28
TABULEIRO DE BAIANA DE ACARAJE	75,37
CARRINHOS DIVERSOS (PIPOCA, SORVETE, MINGAU, AGUA DE COCO, CACHORRO-QUENTE, LANCHES PRONTOS)	135,28
CARRO DE GELO E LATINHA	89,20 p/metro
FOOD TRUCK ATÉ 05 METROS	1.308,80
FOOD-TRUCK ATÉ 10 METROS	1.963,21
FOOD-TRUCK ACIMA DE 10 METROS	2.617,61

TRIBUTOS (PSE+TLP+PUB) – CARNAVAL DE BAIROS.

TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR (R\$)
BARRACA PADRONIZADA 3,0M X 3,0M	248,12
CAIXA DE ISOPOR	94,69
TABULEIRO DE BAIANA DE ACARAJE	52,75
CARRINHOS DIVERSOS (PIPOCA, SORVETE, MINGAU, AGUA DE COCO, CACHORRO-QUENTE, LANCHES PRONTOS)	94,69
CARRO DE GELO E LATINHA	87,10 p/metro
FOOD TRUCK ATÉ 05 METROS	916,16
FOOD TRUCK ATÉ 10 METROS	1.374,24
FOOD TRUCK ACIMA DE 10 METROS	1.832,33

ANEXO III

LOGRADOUROS PERMITIDOS

CIRCUITO BATATINHA

LADEIRA DA PRAÇA
PRAÇA CASTRO ALVES
PRAÇA MUNICIPAL
RUA DAS VASSOURAS
RUA DO PAU DA BANDEIRA
RUA DO TESOURO
RUA DO TIRA CHAPEU
PRAÇA DA SÉ
LARGO TERREIRO DE JESUS
RUA JOÃO DE DEUS
RUA PADRE AGOSTINHO
LADEIRA DO FERRÃO

LARGO DO PELOURINHO
RUA CARMO
RUA GREGÓRIO DE MATOS

CIRCUITO OSMAR

AVENIDA ARAUJO PINHO
AVENIDA JOANA ANGELICA
PORTUGUES DE LEITURA
AV. REITOR MIGUEL CALMOM
BARROQUINHA
JARDIM SUSPENSO
LADEIRA DA CONCEIÇÃO
LADEIRA DA FONTE
LADEIRA DA MONTANHA
LADEIRA DE SANTA TEREZA
LADEIRA DOS AFLITOS
LARGO DOIS DE JULHO
LARGO DE SÃO BENTO
LARGO DOS AFLITOS
LIGAÇÃO MIGUEL CALMOM
PÇA BARÃO DO RIO BRANCO
PÇA DA PIEDADE
RUA 21 DE ABRIL
LADEIRA DA BARROQUINHA
RUA CARLOS GOMES
RUA CLOVIS SPINOLA
RUA COQUEIROS DA PIEDADE
RUA DA FAISCA
RUA DA FORÇA
RUA DEMOCRATA
RUA DIREITA DA PIEDADE
RUA DO CABEÇA
RUA DO PARAISO
RUA DO POLITEAMA
RUA DO ROSÁRIO
RUA DO SALETE
RUA GAMBOA DE CIMA
RUA JOÃO DAS BOTAS
RUA JUNQUEIRA AIRES
RUA LEOVIGILDO FILGUEIRAS
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO
RUA NOVA DE SÃO BENTO
RUA POLITEAMA DE BAIXO
RUA POLITEAMA DE CIMA
RUA PORTÃO DA PIEDADE
RUA RUY BARBOSA
RUA SÃO RAIMUNDO
RUA TUIUTI
TRAVESSA POLITEAMA
VALE DOS BARRIS
VIADUTO SÃO RAIMUNDO

CIRCUITO DODÔ

AV. ADHEMAR DE BARROS
AV. CENTENÁRIO
AV. OCEANICA – ENTRE A MARINHA E A PÇA BAHIA SOL
AV. OCEANICA – FAIXA DE AREIA DO FAROL DA BARRA
AV. OCEANICA – RUA DO POSTO (ONDINA)
RUA AFONSO CELSO
RUA CASA DA PEDRA
RUA DIAS D'ÁVILA
RUA DO FAROL DA BARRA
RUA DR. OSWALDO RIBEIRO
RUA FRANCISCO OTAVIANO
RUS GUADALAJARA
RUA HELVECIO C. RIBEIRO
RUA JOSÉ MIRABEAU SAMPAIO
RUA JOSÉ SÁTIRO DE OLIVEIRA (SABINO SILVA-ESPANHOL)
RUA LEMOS DE BRITO
RUA MARCOS TEIXEIRA
RUA MIGUEL BURNIER
RUA MORRO DO ESCRAVO MIGUEL
RUA N
RUA NOVA DO CALABAR
RUA SABINO SILVA
RUA SENTA PUA
TRAVESSA BAEPENDI
TRAVESSA MACAPÁ
TRAVESSA MARQUES DE LEÃO

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 034/2019

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº 146/2019, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LCM nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância 02, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, termos do Art. 202, da LCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 12 de fevereiro de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 035/2019

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº 147/2019, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LCM nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância 01, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, termos do Art. 202, da LCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 12 de fevereiro de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 036/2019

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº 148/2019, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LCM nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância 02, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, termos do Art. 202, da LCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 12 de fevereiro de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 037/2019

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº 149/2019, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LCM nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância 01, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, termos do Art. 202, da LCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 12 de fevereiro de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 038/2019

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº 152/2019, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LCM nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância 02, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, termos do Art. 202, da LCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 12 de fevereiro de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 09/2019

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299 de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

Considerar designada, no período de **02/01 a 31/01/2019**, a servidora **ADRIANA NUNES CASTRO BANDEIRA DE MELLO**, matrícula nº 3078235, para responder pelo Cargo em Comissão de Subgerente, Grau 53, da Subgerência de Obras D'Artes e Macrodrenagem, da Diretoria de